GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 543, DE 28 DE MAIO DE 1.962
****

R/ 164 Vº e 165

DISPÕE SÔBRE O REGIME DE FÉRIAS DO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

Eu, DR. RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O Funcionário Municipal gozará, obrigatòriamente, 30 (trinta) dias úteis de férias por ano, observada a escala que fôr aprovada, ou Regulamento do Prefeito Municipal.

§ 1º -- O período de férias será reduzido para 20 (vinte) dias, se o servidor, no exercício anterior, tiver:

a) mais de 8 (oito) faltas abonadas;

b) considerados em conjunto, mais de 5 (cinco) não comparecimentos, correspondentes a faltas justificadas e injustificadas, ou a licenças previstas nos ítens IV, VII e VIII do Artigo 145, do Decreto-lei nº 13.030, de 28 de outubro de 1.942.

§ 2º -- É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 3º -- Sòmente depois do primeiro ano de exercício adquirirá o funcionário direito a férias.

ARTIGO 2º -- As vantagens concedidas pelo Artigo anterior são extensivas aos diaristas e mensalistas a serviço da Municipalidade.

ARTIGO 3º -- Ao funcionário que tiver gozado ou esteja no gôzo de férias de 20 (vinte) dias, correspondentes ao ano em curso, fica assegurado o direito de fruir, neste exercício, mais 10 (dez) dias.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e ressalvadas as atinentes aos membros do Magistério Municipal.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e oito de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

(DR. RENATO CORDEIRO)
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura, aos vinte e oito de maio de mil novecentos e sessenta e dois, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura